



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Indicação nº002/2022

INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI, COM VIAS A OBRIGAR AS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE ATLETAS E CLUBES ESPORTIVOS SITUADOS NO MUNICÍPIO, DESDE QUE DE NATUREZA PRIVADA, A CONCEDER BOLSAS PARA JOVENS DE BAIXA RENDA, COMO RETRIBUIÇÃO PELO USO GRATUITO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.

CEZAR AUGUSTO POHLMANN (MDB), Vereador com assento nesta Casa Legislativa, vem, com amparo no artigo 189, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, a presença de Vossa Excelência, entregar a presente indicação e solicitar a remessa dessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Nestor Rubem Ellwanger, para as devidas providências.

JUSTIFICATIVA

Fato notório que nosso município possui diversas escolas de formação de atletas e agremiações esportivas voltadas à prática do futsal, futebol e basquete, bem como que essas entidades utilizam os ginásios e dependências do ente público sem dispendir nenhuma quantia com locações.

Referida medida, leia-se a cedência gratuita de espaços e pavilhões da municipalidade, surge como incentivo ao desenvolvimento das entidades, enquanto que também estimula a realização de esporte e contribui para a formação intelectual dos jovens e a manutenção de boas condições físicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Entretanto, os clubes esportivos e as escolinhas são pessoas jurídicas de direito privado, ou seja, os alunos e atletas necessitam pagar mensalidades para frequentar os treinos, assim como adquirir material esportivo, entenda-se fardamento e equipamentos, com recursos próprios, sem contar todas as despesas de eventual participação em campeonatos nacionais, estaduais e regionais.

Neste ponto, seria interessante, e muito proveitoso para a comunidade, que tais entidades, a partir de critérios e número a ser definido pelo Poder Executivo, concedessem bolsas integrais a crianças e adolescentes de baixa renda, que gozam de aptidão para o esporte, mas não dispõe de recursos para bancar aquelas.

Essa ação social das entidades se revelaria uma contrapartida de maior efetividade à municipalidade, face à quantidade de horas que usufruem dos ginásios e quadras públicas, deixando o município de arrecadar com cedências.

Desta forma, levando em consideração o conjunto fático acima exposto e os respectivos argumentos, **INDICO** a Vossa Excelência a elaboração de Projeto de Lei visando obrigar as escolas de formação de atletas e clubes esportivos, desde que de natureza privada, a conceder bolsas integrais para jovens de baixa renda, como retribuição pelo uso gratuito de espaços públicos.

Candelária-RS, 03 de fevereiro de 2022

Cezar Augusto Pohlmann
Vereador(MDB)